ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-
SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 176/2024	**Empresa: AMARALINA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**	**Validade: 10/12/2027**
Data da Licença: 10/12/2024		
CNPJ: 43.372.646/0001-02		**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Avenida Agenor Magalhães, nº 497, Bairro - Amaralina, Bom Jesus da Lapa- Bahia		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução do CEPRAM nº 4.579, de 06 de 06 março de 2018, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 181-2024/RLO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado. **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **Renovação de Licença de Operação**, válida pelo prazo de 03(três) anos, a **AMARALINA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 43.372.646/0001-02, situado na Avenida Agenor Magalhães, nº 497, Bairro – Amaralina, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores. O Empreendedor deverá cumprir a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I –** Cumprir com o Plano de Emergência Ambiental – PEA; Programa de Gerenciamento de Risco – PGR; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; Registro Atualizado da ANP; **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **V** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VII-** Manter o Teste de Estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive de óleo queimados em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia; **VIII** – Comunicar imediatamente a SEMEIA a ocorrência de quaisquer vazamento ou acidente responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação de emergencial. **Art. 2º -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário do Municipal Meio Ambiente

Decreto nº 299/2024